



# Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

LEI Nº 093/92

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A  
DOAR UM TERRENO PÚBLICO À EMPRESA RAY  
LUX INDÚSTRIA ÓTICA LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que  
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza  
do a doar um terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte si  
tuado no Loteamento Planalto Horizonte, à Empresa RAY LUX INDÚSTRIA ÓTICA  
LTDA., inscrita no CGC (MF) 63.554.596/0001-91.

Art.2º - A área doada será de 10.200 m<sup>2</sup> para constru  
ção de uma indústria de lentes óticas.

Art.3º - O imóvel ora doado não poderá ser negociado,  
sem prévia autorização do Poder Público Municipal, assim como não pode  
rá ter alienação fiduciária ou pignorática por um período de dez anos,  
a fim que se resguarde a finalidade industrial da área.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da proibição de que trata o CAPU  
T deste artigo não se aplica a instituições públicas financeiras que finan  
ciem e/ou apoiem o empreendimento a que se destina o imóvel de que trata  
esta lei.

Art.4º - A Empresa terá um prazo de 12 meses para  
sua instalação. Decorrido esse termo o imóvel volverá ao patrimônio público  
municipal, não cabendo indenização judicial ou extra judicial pelas  
benfeitorias feitas, por parte do Executivo.

Art. 5º - Caberá à Empresa as despesas com eletrici  
dade, abastecimento d'água e saneamento da área cedida.

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito Municipal  
Horizonte - Ce.



# Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

Art. 6º - O IPTU fica isento por ocasião de se instalar referido empreendimento, durante 2 anos contados a partir do seu funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 086/92 de 19.06.1992 e 087/92 de 01.07.1992.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 13 de outubro de 1992.

  
Francisco Cesar de Souza  
Prefeito Municipal  
Horizonte - Ce.



**Capítulo II**  
**Da fixação da Despesa**

Artigo 42 - Ficam fixadas as Despesas como seguem:

I - Orçamento Fiscal: Cr\$ 55.034.246.400,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: Cr\$ 24.375.754.200,00.

Artigo 52 - As saldos das dotações de Despesa serão atualizados, no primeiro dia de cada mês, a partir de fevereiro de 1993, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, demonstrando-se as atualizações nos Balanços Mensais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Horizonte.

**Capítulo III**

**Da autorização para abertura de Créditos**

Artigo 62 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender a insuficiências nas cotações orçamentárias, até o limite de 10% do total da Receita estimada no Orçamento Fiscal e no da Seguridade Social, mediante utilização dos recursos previstos no Artigo 43, Parágrafo 1º, itens I e IV, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Capítulo IV**

**Da autorização para contratação de Operações de Crédito**

Artigo 72 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% do total das Receitas estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício.

Título III  
Disposições Finais  
Capítulo Único

Artigo 88 - O chefe do Poder Executivo, através de Decreto aprovare o Detalhamento da Despesa por elemento de custo das Atividades e Projetos, constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 90 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.  
F.D.

Paco de Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 07 de dezembro de 1992.

*Francisco Cesar de Souza*  
Francisco Cesar de Souza  
Prefeito Municipal

LEI Nº 695/72, de 67 de dezembro de 1972

Estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de Horizonte para o exercício financeiro de 1973 e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Horizonte faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Título I  
Disposições Gerais  
Capítulo Único

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de Horizonte no valor de Cr\$ 79.410.000,00, para o exercício financeiro de 1973, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os Fundos especiais mantidos pelo Poder Público.

Título II  
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Capítulo I  
Da estimativa da Receita

Artigo 2º - Ficam estimadas as Receitas como segue:

I - Orçamento Fiscal: Cr\$ 55.034.246.400,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: Cr\$ 24.375.754.200,00.

Artigo 3º - Os saldos das estimativas de Receita serão atualizadas no primeiro dia de cada mês, a partir de fevereiro de 1973, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, demonstrando-se as atualizações nos Balançetes Mensais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Horizonte.